



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



PROJETO DE LEI Nº 031 /2026

EMENTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>295/2026</u>
DATA: <u>26/05/2026</u>
Daiane Rocha de Paula
Agente ASSINATÓRIO
Matrícula: 3358

CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA, TDAH E TOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

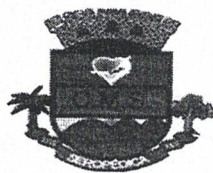
Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Seropédica, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, TDAH, TOD, em conformidade com o disposto na legislação Federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada Pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD):

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, TDAH e TOD;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com esses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, TDAH e TOD, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao TEA, TDAH, TOD e suas implicações;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, TDAH e TOD, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, TDAH e TOD, a fim de propiciar a complementação do seu atendimento por meio de intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das habilidades verbais, sociais e cognitivas, de modo a auxiliá-las na conquista da autonomia pessoal, da qualidade de vida e da participação plena na sociedade;

VIII – O Poder Público garantirá, no âmbito da rede municipal de ensino, apoio especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, observada a comprovação da necessidade individual de suporte às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, musicoterapia, terapeuta ocupacional, psicoterapia, psicopedagogia e os demais profissionais;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

X - Atendimento igualitário ao indivíduo com Transtorno do Espectro Autista, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal ao indivíduo com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XII - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento do indivíduo com TEA, TDAH, TOD, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XIII - O estímulo à inserção da pessoa com TEA, TDAH, TOD no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Utilização dos métodos de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados à Comunicação (TEECH) e Sistema de Comunicação por Troca de Imagens (PECS), reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, o Poder Público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - O acesso:

- a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade por meio de laudo médico e orientação da equipe escolar, o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



Art. 6º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades.

Art. 8º Fica vedado às unidades escolares do Município recusarem a matrícula de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob pena de aplicação de multa, a ser estabelecida pelo órgão competente.

Art. 9º As pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Seropédica, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis Federais, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

- I – Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;
- II – Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;
- III – Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;
- IV – Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;
- V – Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

Art. 10. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



Art. 11. Compete ao Município garantir e ministrar, mediante equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no art.10.

Art. 12. É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) nutrição;
- k) psicomotricidade;
- l) Musicoterapia
- m)Terapeuta Ocupacional
- n) Neurologista
- o) Neuropediatra
- p) Psiquiatra
- q) Psiquiatra Infantil.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



Parágrafo único - O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 13. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Poder Executivo fica responsável por:

- I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
- II - Garantir suporte escolar para um Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;
- III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;
- IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo responsável por:

- I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;
- II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA (CIPTEA)

Art.15. É criada, no âmbito do município de Seropédica/RJ e nos moldes do art. 3º, inciso III, alínea “a”, da lei federal 12.764/2012, a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 16. A CIPTEA será emitida pelo órgão competente do município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados a saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado.

1. Fotografia ¾ com assinatura ou impressão digital do identificado;

1. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

1. Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



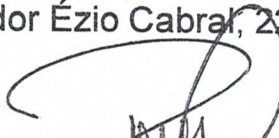
transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida as pessoas com transtorno do espectro autista, conforme Lei 12.764/2012, artigo 1º, §3º.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo executivo, no que couber, sempre visando a ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com transtorno com TEA, TDAH, TOD;

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário Vereador Ézio Cabral, 22 de maio de 2026.


ROSE ALVES
Vereadora
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosemar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto surgiu da necessidade de criar um Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de estabelecer diretrizes para política municipal de atendimento e de proteção aos direitos das pessoas com TEA, TDAH, TOD.

A presente demanda visa consolidar ações positivas que amparem os munícipes com TEA, TDAH, TOD, proporcionando-lhes, através de políticas públicas e instrumentos legislativos, a garantia dos direitos que lhe são inerentes.

Importante mencionar que todas essas normas garantidoras de direitos e atendimento especial já constam na legislação nacional, por esta razão, este projeto pode ser considerado como uma consolidação dos direitos já existentes, mas que se encontram dispersos em várias normas e acabam por não serem aplicados, em grande parte, pelo município. Sendo assim, este projeto tem como objetivo, enfatizar os direitos, a fim de evidenciá-los e torná-los mais conhecidos a nível local, e assim favorecer o seu cumprimento e o respeito as pessoas por eles beneficiados em nossa cidade.

Com esse projeto temos a oportunidade de demonstrar o nosso respeito e atenção para com grupo de cidadãos aos quais ele se destina, fortalecendo e ampliando a legislação local afim de facilitar o conhecimento e aplicação de seus direitos.

Acerca da legitimidade da iniciativa parlamentar, esclareço que a matéria aqui tratada não está no campo da iniciativa do poder executivo, visto que não se enquadra nas restrições contidas na Constituição Federal, e nem nas hipóteses da lei orgânica do município.

Pelas razões expostas, e diante da relevância da matéria e do impacto positivo que isso pode gerar na luta pelos direitos da pessoa com TEA, TDAH e TOD, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.